

## CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE SÊMEN EQUINO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**AGROMEN AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida à Rodovia Altino Arantes, Km 87, em local denominado Sítio Mosquito, na Zona Rural do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.375.158/0001-89, inscrição Estadual nº 491.016.646.110, Caixa Postal nº 54, CEP 14.620-000, Telefone (16) 3821.7777, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. Luciano Carlos Fioravanti**, Brasileiro, Casado, Contador, portador do CPF: nº 076.180.638-50 e RG nº 13.769-580-SSP-SP, e-mail [luciano@agromen.com.br](mailto:luciano@agromen.com.br) doravante denominado simplesmente **Vendedora**.

\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **Comprador**,

tem entre si justo e avençado o presente **Contrato de Venda e Compra de Sêmen Equino**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

### Cláusula 1ª – Do Objeto e do Preço

**1.1** O objeto do presente contrato refere-se a compra de **dose(s) de sêmen** fresco ou Congelado do(s) reprodutor(es) / ganhão(ões) conforme abaixo descrito:

Nome	Valor por Dose R\$	Registro nº
Cornet Phaeton J Men	R\$ 8.500,00	741-WES

**1.2** Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, o **Comprador** se compromete a pagar o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) pelo bem previsto na cláusula 1.1 acima e será pago em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento após 30 dias a contar do faturamento.

**1.3** O COMPRADOR declara estar ciente que além do valor previsto no item 1.1 serão acrescidas todas as despesas com coleta, transporte etc., e que, no ato da emissão da nota fiscal serão lançadas como “outras despesas acessórias”.

**1.4** A cobrança das parcelas acima serão realizadas através de boletos bancários a serem emitidos pela **Vendedora** em nome do **Comprador** e serão encaminhados através do e-mail informado na qualificação acima, juntamente com a cópia da nota fiscal.

**1.5** O **Comprador** declara ter conhecimento da tabela de preço dos ganhões que estão disponíveis nesta temporada, prevista no site [www.harasagromen.com.br](http://www.harasagromen.com.br).

## Cláusula 2ª - Condições Gerais

2.1 Somente após assinatura deste contrato, o **Comprador** poderá contatar os veterinários da **Vendedora**, cujos dados constam da tabela abaixo e combinar a data e horário da coleta e forma de envio da dose de sêmen.

Veterinário	Telefone	Para Coletas em:
Dr. Cássio	(16) 9 9101-1191	Orlândia - SP
Dr. Rafael	(14) 9 9893-1030	Indaiatuba - SP

2.2 As solicitações de coletas deverão ser realizadas com pelo menos 48 horas de antecedência.

2.3 Todo o procedimento de inseminação ou de transferência de embrião correrão por conta e risco do **Comprador**, através de veterinário de sua confiança, isentando desde já a **Vendedora** de quaisquer responsabilidades.

2.4 A **Vendedora** não se responsabiliza pelas pessoas e pelos métodos utilizados pelo **Comprador** no manuseio do produto objeto deste contrato sendo que na hipótese de perda do material, não há que se falar em defeito do produto ou qualquer outro vício capaz de invalidar o presente contrato.

2.5 Em se tratando de **Sêmen Fresco**, para cada dose adquirida, o comprador terá direito a **até três remessas / tentativas** com o sêmen do mesmo garanhão.

2.6 Para cada dose de sêmen adquirida neste contrato, o comprador terá direito de realizar apenas uma comunicação de cobertura junto a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos de Hipismo (ABCCH).

2.7 Não havendo mais paletas de sêmen congelado ou havendo algum problema que venha a impedir a coleta de sêmen fresco do(s) garanhão(ões) objeto deste contrato o **Comprador** poderá substituir por doses disponíveis de outros garanhões desde que compatíveis com o valor anteriormente pago, podendo optar pela compra de sêmen de maior valor, mediante o pagamento da diferença de preços existente no momento da compra.

2.8 Havendo a necessidade de utilizar a segunda ou terceira remessa, para cada remessa de sêmen fresco, será cobrado o valor de R\$ 250,00 a título de "Taxa de Coleta" e despesas com transporte, quando houver, e será emitida uma nota fiscal de complemento de valor sobre a nota de venda emitida na primeira remessa e a cobrança será realizada através de boleto bancário que será encaminhado para o endereço de e-mail do **Comprador** com vencimento para 30 dias do faturamento.

2.9 Em se tratando de **Sêmen Congelado**, para cada dose de sêmen adquirida será encaminhado em uma única remessa a quantidade de palhetas suficiente para realização das três tentativas a que o **Comprador** possui direito.

**Parágrafo Único - Não havendo êxito na inseminação ao final das três tentativas, o cliente deverá adquirir nova dose.**

2.10 A dose de sêmen objeto deste contrato não poderá em hipótese alguma ser **repassada a terceiros** e também não poderá ser utilizado para os trabalhos de **ICSI**.

2.11 O valor da dose de sêmen e respectivas despesas deverão ser pagas na totalidade pelo Comprador, independente da confirmação ou não da prenhez.

## **2.12 A Vendedora não concede garantia de “Potro Nascido Vivo”.**

**2.13** Caso o **Comprador** consiga mais de uma prenhez com as doses encaminhadas, deverá comunicar a **Vendedora** para que este proceda a emissão de uma nova nota fiscal de venda e respectiva cobrança, cuja condição de pagamento será conforme consta na cláusula 1.2.

**2.14** Caso o **Comprador** omita a informação de prenhez, (conforme item 2.13 acima), no futuro quando desejar registrar o produto da inseminação, será cobrado além do valor de venda constante na tabela de preços em vigor na temporada em que comunicar a **Vendedora**, mais uma multa equivalente a **50 %** deste valor.

**2.15** O **não pagamento** de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, a incidência de multa no importe de 10% do valor total do contrato e o bloqueio de novas remessas, bem como dará à **Vendedora** o direito de não aprovar as comunicações de cobrição junto ao site da ABCCH até o efetivo pagamento de todo saldo devedor relativo a esta compra.

**2.16** Em permanecendo o saldo devedor, a **Vendedora** reserva-se o direito de executar o presente contrato ficando a seu critério optar pela nota fiscal e respectivas duplicatas ou por este contrato.

**2.17** Havendo a confirmação da prenhez e tendo o **Comprador** quitado 100 % do valor relativo a esta compra e demais despesas (conforme previsto na cláusula 2.8 acima), a **Vendedora** se obriga a aprovar a comunicação de cobrição junto à Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos de Hipismo (ABCCH), para que o **Comprador** proceda o registro.

**2.18** O envio de sêmen por transporte aéreo será realizado através dos aeroportos de Ribeirão Preto e Campinas – SP, conforme disponibilidade de sêmen do respectivo ganhão em nossos Centros de Reprodução e horários de voos, e todas as despesas com frete aéreo e rodoviário ( Orlandia - Ribeirão Preto e/ou Indaiatuba – Campinas e respectivo retorno ) serão de responsabilidade do **Comprador**.

**2.19** A **Vendedora** não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou problemas com o transporte aéreo e caso venha ocorrer a perda, seja parcial ou total, do produto sua responsabilidade compreende-se apenas até o momento do despacho da mercadoria.

**2.20** As coletas de **Sêmen Fresco / Resfriado** e as respectivas remessas somente serão realizadas na “**Segunda, Quarta e Sexta Feira**”. Já as retiradas de **Sêmen Congelado** serão realizadas de “**Segunda e Sexta Feira**” no horário comercial das 8:00 as 17:00 horas.

## **Cláusula 3ª - Da Comunicação de Cobrição**

3.1 Conforme as normas da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos de Hipismo, é **de responsabilidade do veterinário do Comprador** a inserção da comunicação de cobrição no site da Associação dentro dos prazos estabelecidos por ela, conforme tabela abaixo.

<b>Período Oficial de Monta:</b>	<b>Comunicar Até:</b>
<b>01 de Setembro a 28 de Fevereiro</b>	<b>30 de Junho</b>
<b>01 de Março a 31 de Agosto</b>	<b>31 de Dezembro</b>

3.2 O **Comprador** está ciente dos prazos acima previstos e a sua inobservância acarretará a incidência de multa cobrada pela Associação e esta será de sua inteira responsabilidade.

3.3 É de responsabilidade do **Comprador** quando da inserção da comunicação de cobertura no site da associação, comunicar a **Vendedora** através do e-mail: [luciano@agromen.com.br](mailto:luciano@agromen.com.br) para que este proceda à aprovação e deverá constar o nome e número de registro da égua inseminada junto a ABCCH.

**Parágrafo Único** - A comunicação de cobertura deverá ser realizada em nome do **Comprador** e a nota fiscal que será emitida deverá ser anexada no site da Associação no ato da aprovação para comprovar a compra do sêmen, sendo que em hipótese alguma poderá ser divergente.

#### **Cláusula 4ª - Do Foro**

4.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Orlândia - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

#### **Cláusula 5ª - Da Confidencialidade**

5.1 Este contrato e seu conteúdo é confidencial para ambas as partes e as informações aqui contidas não poderão ser divulgadas sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

5.2 Caso a **Vendedora** deixe de exercer qualquer direito assegurado por este contrato ou pela lei, tal fato não importará em novação ou alteração das condições contratuais aqui pactuadas, ainda que haja tolerância quanto a eventuais infrações praticadas pelo **Comprador**.

5.3 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

5.4 Convencionam as partes, que qualquer comunicação referente ao presente contrato, inclusive para efeito de notificação da outra parte, poderá ser efetivada através do endereço de e-mail informado na qualificação das partes.

#### **Cláusula 6ª - Da Lei Geral de Proteção de Dados**

6.1 Da conduta Anticorrupção. As PARTES, por si e por seus respectivos administradores, diretores, funcionários, procuradores e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação, (i) as Leis Anticorrupção dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA) e a Lei Federal n. 12.846/13, bem como quaisquer outras leis que regulamentem matérias anticorrupção e sejam aplicáveis no Brasil; (ii) todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de dados; e (iii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos

da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas (em conjunto, “REGRAS ANTICORRUPÇÃO”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas REGRAS ANTICORRUPÇÃO.

**6.2** Da Confidencialidade. As PARTES reconhecem que as informações relativas à presente contratação, inclusive aquelas reveladas e/ou desenvolvidas no período de negociação do presente instrumento, são de natureza confidencial (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”), e que sua divulgação causará enormes prejuízos à parte proprietária da informação. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que (i) já se encontrem em domínio público no momento da celebração do CONTRATO; (ii) venham a se tornar de domínio público sem que as PARTES tenham contribuído para isso; ou (iii) tenham de ser reveladas por força da realização do presente CONTRATO. As PARTES comprometem-se a: (i) tomar todas as providências necessárias para impedir a reprodução ou revelação, integral ou parcial, de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, de forma equivalente às providências que tomam para proteger suas próprias informações de natureza confidencial; (ii) não revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a qualquer terceiro, ou a qualquer pessoa que não àquelas de quem, em razão de suas funções e atribuições profissionais, seja exigido compromisso de confidencialidade e sigilo; (iii) não utilizar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em proveito próprio e/ou de terceiros; e (iv) providenciar que seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, assumam o mesmo compromisso de confidencialidade por ela ora assumido.

**6.3** O presente instrumento não se constitui em parceria comercial, *joint venture* ou objetos contratuais assemelhados, não restando às PARTES quaisquer responsabilidades por contratação ou subcontratação alheias às prestações de serviços neste contrato discriminadas.

**6.4** Resta estabelecido entre as PARTES que após a conclusão deste contrato, com o nascimento com vida do semovente, poderá a VENDEDORA realizar fotos para utiliza-las, exclusivamente, em seu portfólio de trabalhos realizados, seja através de seu site e/ou de materiais impressos e digitais, sem qualquer custo e prazo estipulados.

**6.5** O COMPRADOR, neste ato expressamente anui que a VENDEDORA poderá utilizar os dados indicados neste contrato para fins exclusivamente descritos nesse contrato, bem como para eventuais operações de busca de dados em relação a atos pré-contratuais, nos termos indicados na Lei nº 13.709/2018.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Orlândia – SP., \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Vendedor:

\_\_\_\_\_  
Agromen Agropecuária Ltda

Comprador:

Testemunhas.....

---

Rodrigo Rangel Reis  
CPF: 261.070.578-62

---

César Augusto Prezoto  
CPF: 114.999.768-01